

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Sr. Deputado RAFAEL GUERRA e outros)

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.”

EMENDA Nº _____

Do Deputado Rafael Guerra

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008 a seguinte redação:

“Art1º.....

.....

"Art.155.....

.....

X

.....

e) sobre medicamentos de uso humano, assim como
matérias primas, produtos intermediários e material de
embalagem utilizados na sua produção.

.....

.....”

"Art. 155 - A.....

§ 1º.....

.....

IV -

.....

d) sobre medicamentos de uso humano, assim como matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na sua produção.

.....”

Justificativa

A emenda inclui os medicamentos de uso humano dentre os produtos a serem favorecidos com a não incidência do ICMS. A iniciativa facilitará o acesso aos medicamentos, cujo custo pesa consideravelmente no bolso das camadas mais sofridas da população.

Além de beneficiar as classes menos favorecidas da população a proposta atinge, em especial, os mais idosos que consomem grande parte de seus reduzidos vencimentos com a compra de medicamentos.

Esta emenda constitui ainda mais um importante passo para a implantação de uma política de assistência farmacêutica.

Em suma, trata-se de uma medida de alto cunho social

reivindicada por vários segmentos da nossa população, especialmente os menos favorecidos, que sentem mais de perto a carestia dos remédios.

Sala das Sessões, em de abril de 2008

Deputado Rafael Guerra e outros,